

PROJETO DE LEI Nº 017/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir conta orçamentária de receita, de despesa e fonte de recurso, no orçamento municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conta orçamentária de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 279.329,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais), conforme segue:

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Natureza da Receita:	4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	
Detalhamento:	4.1.7.1.8.03.9.1.02.00.00	Coronavirus (Covid-19) SUS União Port. 1666	R\$ 279.329,00
Fonte de Recurso:	4511	CUSTEIO OPFFF Outros programas financiados por fundo	R\$ 279.329,00
Total da Receita:			R\$ 279.329,00

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA DE SAÚDE

Funcional Programática:	0703.10.305.0047.2063	Manutenção Ativ. de Vigilância Epidemiológica	
Elemento:	1016.3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 79.329,00
Elemento:	1017.3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 70.000,00
Elemento:	1018.3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviços p/distrib. Gratuita	R\$ 70.000,00
Elemento:	1019.3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso:	4511	CUSTEIO OPFFF Outros programas financiados por fundo	R\$ 279.329,00
Total do Crédito Adicional Especial:			R\$ 279.329,00

§ 1º. Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de conta orçamentária de natureza de receita e detalhamento, nos termos da presente lei.

§ 2º. A receita e a despesa do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2018-2021 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja R\$ 279.329,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais) os repassados pelo Governo Federal, com base na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, para o custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor necessário, bem como para a devolução de valores não utilizados e/ou auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos da lei.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos, deverão obedecer a classificação funcional programática própria e adequada da Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de julho de 2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A inclusão das contas de receita, de despesa e fonte de recurso ora propostas são necessárias para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil das mesmas, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas nas atividades em epígrafe, considerando que a receita, a despesa e a fonte de recurso não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2020.

Da mesma forma, o Projeto de Lei prevê a inclusão das metas contempladas pela Portaria nº 1.666, no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e nas Diretrizes Orçamentárias de 2020, pois somente dessa forma é que a Administração Municipal poderá executar o projeto pertinente aos recursos aqui previstos.

O valor de R\$ 279.329,00 entregue pela União, ao Município, com base na referida portaria, tem como objetivo, o custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, 15 de julho de 2020.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal